

CIDADE D'OURO

DO BRAZIL.

Sexta feira 3 de Julho

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

de Miranda.

BAHIA:

Sendo o nove Continente d'America sumamente despovoado e tendo de cessar em breve o commercio dos Africanos segundo os ultimos tratados, nada he tão interessante como procurar todos os meios de augmentar a população. Eis-aqui o que se trata na Ilha de Cuba, donde as Authoridades Locaes approvadas por S. M. Catholica fizerão os seguintes Regulamentos dignos de se lerem muitas vezes; e muito mais interessantes que os artigos das folhas actuaes da Europa.

1. Todos os estrangeiros pertencentes aos Estados Alliados da Hespanha, que desejarem estabelecer-se, ou que estiverem estabelecidos na Ilha de Cuba, devem provar ao Governo que professão a Religião Catholica Romana. Nenhuma se poderá estabelecer sem esta condição indispensavel; mas os vassallos natos da Hespanha, ou os habitantes das Indias, não terão necessidade de justificar esta circumstancia; porque não se pôde duvidar da sua Religião.

2. Os estrangeiros admittidos na conformidade do artigo precedente, devem jurar preito e homenagem perante o Governador, obrigando-se a obedecer às leis e ordens das Indias, a que estão sujeitos os nacionaes Hespanhoes

3. Os Colonos estrangeiros, depois de cinco annos de residencia na Ilha,

obrigando-se a serem permanentes, gozarão de todos os direitos e privilegios de naturalisação, e juntamente seus filhos nascidos ou educados na Ilha, e em consequencia serão admittidos aos postos de honra nos estabelecimentos civis ou militares, segundo seus talentos.

4. Não se imporá capitação, nem tributo pessoal nos estabelecidos brancos, que só deverão pagar hum imposto pelos seus escravos, a razão de hum pezo por cada hum, depois de residir dez annos na Ilha, não podendo augmentar-se esta razão.

5. Nos primeiros 5 annos os estabelecidos, tanto *Hespanhoes* como estrangeiros, terão liberdade de voltar ao seu paiz ou antiga residencia, e no cabo daquelle prazo podem retirar os bens, que trouxerão com sigo, sem pagar direito algum, mas daquelles, que houverem adquirido entretanto, pagarão 10 por cento.

6. Aos novos e aos antigos habitantes será concedido deixar por sua morte os seus bens a seus herdeiros, sem pagar nada, se os ditos herdeiros ficarem na Colonia; mas se houverem de retirar sua herança, pagarão 15 por cento.

* * * *

9. Os estabelecidos, assim *Hespanhoes*, como estrangeiros, serão isentos de pagar dizimos por 15 annos; e no fim daquelle prazo sómente pagarão $2\frac{1}{2}$ por cento, ou a quarta parte do dizimo.

10. Serão igualmente livres, pelo mesmo prazo, do direito real de *alcavala*, ou ciza na venda dos productos, ou dos artigos do commercio, e depois pagarão sómente $2\frac{1}{2}$ por cento. Mas os productos embarcados para a *Hespanha* em vasos *Hespanhoes* serão inteiramente isentos.

11. Como todos os habitantes devem trazer armas, ainda em tempo de paz, para conter seus escravos, e resistir á invasão dos piratas, decreta-se que esta regulção não se estende a constitui-los milicia regular; e que sómente os obriga a appresentar suas armas cada dois mezes para serem revis-tadas pelo Governador. Mas em tempo de guerra, ou em huma insurreição de escravos, serão obrigados a ajuntar-se para defeza da Ilha, á ordem de seu Chefe.

* * * *

13. Os estrangeiros, que vierem estabelecer-se pela primeira vez, além de darem conta ao Governo da sua profissão da Fé Catholica, devem similhan-temente mostrar que exercem algum officio honesto, e possuem alguns bens, que podem transferir da Ilha, se no cabo de cinco annos resolverem deixa-la.

* * * *

18. Os estabelecidos estrangeiros não poderão nos primeiros cinco annos de

seu estabelecimento, metter-se pessoalmente em commercio marítimo, ter lojas ou armazens, ou possuir navios, mas podem ter sociedade em negociações feitas por *Hespanhoes*, e es seus contractos, quer escritos, quer verbaes, terão a mesma validade como os ajustados entre *Hespanhol* e *Hespanhol*.

* * * *

20. No caso de guerra entre a *Hespanha* e os estados dos estrangeiros estabelecidos ou naturaes, os ditos estabelecidos não perderão os direitos e privilegios de seu estabelecimento em *Cuba*. Aindaque não tenham expirado os cinco annos necessarios para naturalisação, seus bens não serão sujeitos a embargo, sequestro, ou outros incommodos proprios da guerra. Os que quizerem ficar até completar os cinco annos necessarios para a naturalisação, terão plena liberdade de faze-lo, e áquelles que se quizerem retirar da Ilha dar-se-ha tempo sufficiente para arranjar seus negocios, e dispor de seus bens. Então podem partir com o valor dos bens, que trouxeram com sigo, livres de direitos, e com o daquelles, que depois adquirirão, pagando dez por cento.

* * * *

23. Nos primeiros cinco annos os proprietarios não serão sujeitos a contribuições quaesquer, excepto no caso de perigo publico, ou para defender as costas.

A estas regulações, e a outras muitas suggeridas pelas authoridades coloniaes, e confirmadas pelo Rei, o Governo interino accrescentou mais algumas determinações, huma das quaes he que se dará terreno aos estabelecidos pobres, onde convier, especialmente na divisão oriental da Ilha, onde a população carece mais de augmento; e outra que se prestarão meios de animar os casamentos entre os estabelecidos, apontando-lhes os lugares, em que achariam mulheres. Sendo preferivel huma população de *Hespanhoes*, a huma trazida de outros paizes, requereu-se ás authoridades que propozessem sem demora os meios mais proprios para augmenta-la sem affectar sensivelmente o estado da Mãe patria, das Ilhas *Baleares*, ou *Canarias*.

Sahio á luz Arte Poetica de Q. Horacio Flaco, Epistola aos Pisões traduzida em verso Portuguez por Antonio José de Lima Leitão, Cavalleiro da Ordem de Christo, Doutor em Medecina pela Escola de Paris e Phisico Mór da Capitania de *Moçambique*.

A V I S O S.

D. Antonia Ritta do Sacramento, Viuva do Capitão *João Dias Coelho*, faz sciente ao Respeitavel Público, e Commercio, que tem feito na pessoa de seu Entiado *João Dias Coelho*; o seu bastante, e em tudo certo Procurador, e pessoa legitima, que em toda representa a sua mesma pessoa para pagar, receber, contractar, e fazer quanto necessario for, a bem dos seus

Na folha passada se annunciou huma arrematação de dous cascos de Navios; e outras diversas cousas, para o dia 8 de Junho; deve-se entender para o dia 8 de Julho.

José de Miranda Lima, faz publico, que no dia 18 do corrente mez de Junho de 1818 fez sociedade commercial com seu irmão *João de Miranda Lima*, com a firma de *Miranda e Irmão*, e que desde aquelle dia em diante, reconhece por verdadeiros todos os papeis que se lhe apresentarem assignados por qualquer dos sócios com a firma da referida sociedade de *Miranda e Irmãos*.

Letanneur, pintor de miniatura, chegado proximoamente de *Paris*, tem a honra de participar a todos os Senhores e Senhoras, que pertende demorar-se algum tempo nesta Cidade: os que quizerem retratar-se, e honrallo, devem procurallo em *S. Raimundo*, a diante da praça da Piedade, casa N.º 405 na certeza de que acharão, e encontrarão a perfeita e ciança, e paciencia em todos os retratos que emprehender. Igualmente faz com perteição toda e qualquer obra em cobello, taes que, collares, pulseiras, aneis, cintos &c.

Quem quizer comprar huma roça na calçada do *Bom-fim*, com boas casas de sobrado, com suas vidraças, boa fonte de agua de beber, muitas mangueiras, cajneiros, dendezeiros, e coqueiros: avaliada em 2:40000 réis, forceiras aos *R. ligiosos do Carmo*, venha á Loja da Gazeta que sedirá quem a vende.

Quem tiver para vender alguma escrava que sirva para ama de leite, com preferencia sendo preta, com cria, ou sem ella, procure a *João de Oliveira Alvares* na sua loja ao beco do garapa N.º 43.

Thomás Caetano Games, no beco do garapa tem para vender açucar refinado a 160 réis a libra.

Quem quizer carregar para *Pernambuco*, na *Sumaca Conceição e Pástor*, que pertende sahir d'hoje a 15 dias, dirija-se a casa de *José Antonio Viana*, no caes novo.

Vende-se huns chãos na rua direita de Palacio, pertencentes aos *R. ligiosos do Carmo*; quem os quizer, falle com o Reverendo Prior do dito Convento.

Geo. R. Foster morador na rua direita d'Alfandega, tem dois botes para vender.

Maria Francisca vende o sobrado em que mora, nos *Perdões*, e da rua das Flores.

Quem tiver algum Bregantim, ou *Sumaca* para vender prompto para seguir viagem para *Europa*, compareça na Praça do Commercio no armazem N.º 11 para se contratar.

A *Galera Duarte Pacheco*, para o *Rio de Janeiro*, até 15 do corrente.

Vende-se a roça do *Cantagato*, com casas de vivenda, e casa de Alambique, ao pé dos Mares.

José Francisco Lopes, tem para vender na sua loja, na rua dos caldeiros, boas cambraias, quadros com molduras douradas, aparelhos para chá, inteiros dourados, casacos de chieiras para chá, tambem douradas, e hum grande aparelho de louça para meza, dourada, para quatro dusas de pessoas; tudo *Francez*, e de muito bom gosto.